



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima quarta sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. no ano de 1992.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia um de dezembro de
 002. mil novecentos e noventa e dois (01.12.92), nesta cidade do
 003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
 004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva
 005. Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vas-
 006. concelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Perei-
 007. ra dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra
 008. Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton
 009. Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
 010. José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Di-
 011. retor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
 012. vada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente efetuou a
 013. leitura dos seguintes expedientes: TELEX S/Nº, de 24.11.92,
 014. do Juiz da 63ª Zona Eleitoral-Inajá, comunicando que no dia
 015. 14.11.92, na Câmara Municipal daquela cidade, foram diploma-
 016. dos os candidatos eleitos no último pleito municipal. DESPA-
 017. CHO: "Ciente. Arquive-se"; TELEX Nº GSLPDC/3122, de 01.12.92,
 018. do Presidente do PDC, comunicando que a Comissão Executiva
 019. Nacional daquela agremiação, em sua 44ª reunião, realizada
 020. em 30.11.92, resolveu prorrogar por 90 dias o mandato da a-
 021. tual Comissão Executiva Regional Provisória neste Estado,
 022. bem como não autorizar a realização de Convenções para elei-
 023. ção de Diretórios Regionais antes de 01.03.93, adiantando
 024. que posteriormente será enviada a este TRE cópia da ata devi-
 025. damente autenticada pelo TSE. DESPACHO: "Ciente. Anote-se";
 026. OFÍCIO Nº 987/92, de 30.11.92, do Juiz da 1ª Zona Eleitoral
 027. do Recife e Presidente da Totalização, convidando os Juizes
 028. deste TRE para a Sessão Solene de Diplomação dos candidatos
 029. eleitos em Recife nas eleições de 03.10.92, a se realizar no
 030. dia 04.12.92, às 15 horas, na Sala de Sessões da Câmara Muni-
 031. cipal do Recife. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº
 032. 1/351/92, de 19.11.92, do Juiz da 48ª Zona Eleitoral-Altinho,
 033. Dr. Ives Miranda Mayal, comunicando a sua promoção para o
 034. cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, confor-
 035. me Ato Nº 675/92, do Presidente do Tribunal de Justiça, pu-
 036. blicado no Diário Oficial do Estado de 19.11.92. DESPACHO:
 037. "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO Nº 178/92, de 01.12.92, do Presi-
 038. dente da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido
 039. Trabalhista Renovador-PTR, remetendo cópia de Certidão expe-
 040. dida pelo TSE, referente ao registro da direção da Comissão
 041. Nacional Provisória daquele Partido, para as devidas anota-
 042. ções. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO Nº 986/92, de 27.
 043. 11.92, do Juiz da 1ª Zona Eleitoral e Presidente da Comissão
 044. Totalizadora das Eleições do Município do Recife, encaminhan-
 045. do a Ata Geral de Apuração, devidamente retificada, do plei-

Infante José de Vasconcelos

Otílio Neiva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. to municipal realizado nesta cidade em 03.10.92, conforme
 047. decisão daquele Juízo, datada de 20.11.92 e exarada nos au
 048. tos do Processo Nº 01/92, devidamente publicada no Diário
 049. do Poder Judiciário de 25.11.92, às páginas 36 e 37, soli
 050. citando a sua afixação neste TRE. Remete, ainda, outra cõ-
 051. pia da mencionada Ata Geral de Apuração, a fim de ser en-
 052. viada ao TSE. DESPACHO: "Ciente. Afixar em lugar próprio".
 053. Em continuidade, foi concedida a palavra ao Juiz José Fer-
 054. nandes de Lemos, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO
 055. Nº 3714/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, distribuí
 056. do por dependência, no qual a Frente Popular (PMDB, PDT, T
 057. PSB, PC, PC do B e PDC), recorre de decisão da 8ª Junta A-
 058. puradora, da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão II/3, que indefe
 059. riu pedido de impugnação da urna da 64ª Seção. Solicitado
 060. parecer oral, a Procuradoria adiantou que a Junta certifi-
 061. cou não haver indício de fraude ou violação da urna em exa
 062. me e que a Recorrente não fez nenhuma prova em contrário.
 063. Opinou, assim, pelo improvimento do recurso. DECISÃO: "Una
 064. nimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 065. foi negado provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 1777/92, '
 066. Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Vice
 067. -Presidente do Diretório Regional do PPS solicita o regis-
 068. tro dos Diretórios Municipais de Caruaru, Igarassu e Pedra.
 069. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o registro dos Diretórios
 070. Municipais, uma vez que o número de filiados é menor que o
 071. exigido em lei". A seguir, o Juiz Enéas Bezerra Barros re-
 072. latou o PROCESSO Nº 1787/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e
 073. Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório Regional '
 074. do PT solicita o registro do Diretório Municipal de Lajedo.
 075. Em sessão de 19.10.92, o julgamento foi convertido em dili
 076. gência, para cumprimento das exigências constantes do parê
 077. cer da Procuradoria, às fls. 12 e 13 dos autos. DECISÃO:
 078. "Unanimemente deferido o registro, face ao cumprimento das
 079. diligências determinadas em sessão de 19.10.92". Facultada
 080. a palavra ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, este pas
 081. sou a relatar os seguintes feitos: PROCESSO Nº 232/92, Clás
 082. se XVI-Reclamação e Representação, distribuído por dependên
 083. cia, no qual a Frente Progressista Popular (PDC, PC do B,
 084. PSB, PSDB, PMN. PL, PDT, PMDB e PT), representa contra di -
 085. vulgação de propaganda eleitoral fora do horário gratuito,
 086. requerendo a cassação do registro e do mandato do Represen-
 087. tado, Amaro Rufino da Silva, Prefeito eleito pela Coligação
 088. Frente do Desenvolvimento dos Bezerras. Figura ainda como '
 089. Representado o Instituto de Pesquisa Harrop. DECISÃO: "Una-
 090. nimemente não se conheceu da Representação, face à sua in-

Antônio José de Vasconcelos,

Antônio José de Vasconcelos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. tempestividade"; PROCESSO Nº 3709/92, Classe VI-Recurso E-
 092. leitoral Ordinário, distribuído por dependência, no qual Si
 093. gismundo Luiz da Silva, candidato a Vereador pelo PTB, re-
 094. corre da decisão do Juiz Presidente da 25ª Junta Apuradora,
 095. da 9ª Zona Eleitoral do Recife, que não conheceu de pedido
 096. de recontagem dos votos das Seções 01 a 222, daquela Zona E
 097. leitoral. DECISÃO: "Unanimemente foi dado provimento ao re-
 098. curso, para anular a decisão do MM. Juiz, para que outra se
 099. ja proferida pelo órgão competente, que é a Junta Eleitoral";
 100. PROCESSO Nº 3712/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário,
 101. distribuído por dependência, no qual a União Progressista '
 102. Popular (PMDB, PSDB e PDT), recorre do despacho do Juiz da
 103. 90ª Zona Eleitoral-Macaparana, que indeferiu pedido de anu-
 104. lação das eleições municipais daquela Zona Eleitoral. O pa-
 105. recer da Procuradoria foi proferido oralmente, afirmando que
 106. não houve recurso no 1º grau, operando-se a preclusão. Des-
 107. ta forma, opinou no sentido de que fosse negado provimento
 108. ao recurso. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao
 109. recurso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria". Fi-
 110. nalizando os trabalhos, usou da palavra o Des. Mauro Jordão
 111. de Vasconcelos, tendo relatado os seguintes feitos: PROCES-
 112. SO Nº 1737/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento ,
 113. no qual o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisó-
 114. ria do PCN solicita o registro do Diretório Municipal de Na
 115. zaré da Mata. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o registro
 116. do Diretório Municipal de Nazaré da Mata, face ao não cum-
 117. primento das diligências determinadas no parecer de fls.
 118. 16"; PROCESSO Nº 1786/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Can
 120. celamento, no qual o Vice-Presidente do Diretório Regional
 121. do PPS solicita o registro do Diretório Municipal do Cabo.
 122. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o registro do Diretório '
 123. Municipal do Cabo, uma vez que o número de filiados é menor
 124. que o exigido em lei"; PROCESSO Nº 3580/92, Classe VI-Recur
 125. so Eleitoral Ordinário, no qual a União Popular Cupirense '
 126. recorre da decisão da 124ª Junta Apuradora, da 95ª Zona Elei
 127. toral-Cupira, que deixou de considerar, na 43ª Seção, 01 vo
 128. to para o candidato a Vereador "Geninho" e que considerou '
 129. nulo, na 21ª Seção, 01 voto para o mesmo candidato (fls. 06
 130. e 12). A Procuradoria manifestou-se oralmente, entendendo '
 131. que não há provas do registro do Recorrente com tal cogno-
 132. me e que a Junta agiu acertadamente ao anular o voto, por '
 133. não identificar o candidato. Opinou, então, pelo improvimento
 134. do apelo. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
 135. oral da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso". Na

refere João de Vasconcelos,

João de Vasconcelos

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. da mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que pa
137. ra constar, eu, *[Signature]*, Humberto Costa Vasconcelos, Di
138. retor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, *[Signature]* que,
139. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

[Signature] Humberto Costa Vasconcelos,

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]